

tantes no Processo nº 044-01308/2015, datado de 03.02.2015; RESOLVE CONCEDER licença sem vencimento por motivo de acompanhamento de cônjuge, a servidora pública municipal KATARINA KALYNE TEIXEIRA DE MIRANDA BRITO PESSOA, matrícula nº. 006814, cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe "C", nível – "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no período de 02.02.2015 a 02.02.2019. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 09 de Junho de 2015. Paulo Roberto Pereira Dantas - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**PORTARIA Nº. 387/2015-GS-SEMA.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 105, da Lei nº 2.138, de 21.07.92 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e considerando as informações constantes no Processo nº 044-06861/2014, datado de 15.07.2014; RESOLVE CONCEDER licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, a servidora pública municipal MARCIA VERBENIA DE ANDRADE MOURA VASCONCELOS, matrícula nº. 003565, cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe "B", nível – "II", (Polivalência) lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no período de 01.04.2015 a 01.04.2018. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 09 de Junho de 2015. Paulo Roberto Pereira Dantas - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**PORTARIA Nº 388/2015-GS-SEMA.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e de acordo com o que consta no Ofício nº 101/2015 – GAB/SECOM, datado de 03/06/2015; RESOLVE DESIGNAR o servidor JORGE DAS CHAGAS SILVA, matrícula nº 003098, para responder pelo cargo de Assistente de Apoio ao Gabinete, gratificação Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, em substituição do servidor REIJANIO GOMES MOURA, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 01.06.2015 a 30.06.2015. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 10 de Junho de 2015. Paulo Roberto Pereira Dantas - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**PORTARIA Nº 389/2015-GS-SEMA.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e de acordo com o que consta no Ofício nº 101/2015 – GAB/SECOM, datado de 03/06/2015; RESOLVE DESIGNAR a servidora FRANCISCA GHISLENE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24874, para responder pelo cargo de Assistente Técnico, gratificação Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, em substituição do servidor OZEAS BARROS DO NASCIMENTO, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 01.06.2015 a 30.06.2015. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 10 de Junho de 2015. Paulo Roberto Pereira Dantas - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO: PROCESSOS Nº 043.07227/14  
REEXAME NECESSÁRIO: PROCESSO Nº 043.03225/13  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2010/000561 E 2010/000562 (NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO DEVIDO E LANÇADO ANTECIPADAMENTE POR HOMOLOGAÇÃO PELO PRESTADOR DO SERVIÇO)  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2010/000563 E 2010/000564 – (FALTA DE PRESTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE FORMA INEXATA OU INCOMPLETA NA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS)  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2010/000565 (NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EM OPERAÇÕES QUE CONSTITURAM OU POSSAM CONSTITUIR FATO GERADOR DO ISSQN)  
RECORRENTE: ACF SACI LTDA  
CNPJ: 04.281.993/0001-78, CMC: 082.959-5  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATORA: CONS. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ

SESSÃO REALIZADA EM 05/02/2015

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA ANTERIOR À FISCALIZAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL AO MUNICÍPIO DE TERESINA. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.830/80. INCIDÊNCIA. RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER. FATO IMPEDITIVO DO RECURSO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO.

1. A possibilidade de incidência do ISSQN e a forma de tributação da recorrente pelo ISSQN são objeto de discussão judicial através da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária nº 75282006 (Processo nº 0011140-

17.2006.8.18.01040).

2. Cassação da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Piauí, através do provimento do Agravo de Instrumento nº 0011140-17.2006.8.18.0140 (06.003098-4), no qual prevê a possibilidade de incidência do ISSQN sobre os serviços postais e telemáticos realizados pelas agências franqueadas dos Correios, incidindo sobre a comissão recebida em contrato de franquias.

3. Aplicação do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80. A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

4. A propositura da ação declaratória foi em 13/03/06, ou seja, anterior às autuações por parte da Administração Tributária, assim, aplicando-se o disposto no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 6.830/80, não deve ser conhecido o recurso voluntário, pois houve renúncia ao direito de recorrer.

5. A Decisão nº 029/2014 da Junta de Julgamento Tributário - JTT é considerada uma alteração de ofício do lançamento por parte da autoridade administrativa, nos termos do art. 145, III, do Código Tributário Nacional - CTN, para que a tributação possa estar adequada à legislação vigente e em consonância com a decisão do Tribunal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

de Justiça do Piauí no Agravo de Instrumento nº 0011140-17.2006.8.18.0140 (06.003098-4), assim, não merece prosperar o reexame necessário.

6. Não conhecimento do Recurso Voluntário e não provimento do Reexame Necessário.

7. Manutenção da Decisão nº 029/2014 da JTT.

### ACÓRDÃO Nº 003/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do Reexame Necessário e não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo integralmente a Decisão nº 029/2014 da Junta de Julgamento Tributário.

Presentes à sessão de julgamento os Conselheiros Clayson Coelho Aguiar, Maria Luísa Carvalho Pereira, Cassandra Sousa Silveira Tomaz, José Manoel Monteiro Rosa Simões Moedas, Maria do Socorro Alves Ferreira Balduino, Rogério Neiva Franco Guimarães, Rammyro Leal Almeida (Presidente) e o Procurador do Município Henrique José de Carvalho Nunes Filho.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.  
Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2015.

CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ  
Conselheira Relatora

RAMMYRO LEAL ALMEIDA  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO: PROCESSO Nº 043.15091/2013  
AUTOS DE INFRAÇÃO: Nº 2011/000598, 2011/000599, 2011/000600, 2011/000601 e 2011/000602

RECORRENTE: SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC

CNPJ: 09.579.079/0001-21, CMC: 056.725-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ROGÉRIO NEIVA FRNCO GUIMARÃES

SESSÃO REALIZADA EM 19/03/2014

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISSQN. NÃO RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN DEVIVO POR TERCEIRO. NÃO ENTREGA DA DMS. FALTA DE PRESTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE FORMA INEXATA NA DMS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO NÃO REALIZADA NA PESSOA DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DIREITO DE DEFESA. IMUNIDADE RECÍPROCA. IRRELEVÂNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACCESÓRIAS.

1. O recorrente aduz a nulidade das notificações em virtude de vício formal, uma vez que deveriam ter sido realizadas pessoalmente ao Procurador-Geral do Estado. Não há, no Código Tributário Municipal, previsão da necessidade de notificação ou intimação pessoal do Procurador-Geral do Estado nos procedimentos de constituição do crédito tributário. Neste caso, a normatividade municipal deve prevalecer sobre aquela constante na legislação estadual, uma vez que se trata de norma especial, relativa a o processo administrativo tributário municipal, editada em conformidade com as competências constitucionais dos Municípios, de forma que não se encontra hierarquicamente subordinada à legislação estadual. Ademais, o Estado do Piauí exerceu plenamente seu direito de defesa.

2. A eventual imunidade do sujeito passivo não o exime do cumprimento das obrigações acessórias, uma vez que estas são instituídas no interesse da fiscalização e da arrecadação tributárias.

3. A imunidade tributária não afeta, tão-somente por si, a relação de responsabilidade tributária ou de substituição e não exonera o responsável tributário ou o substituto. O pagamento do tributo é suportado pelo contribuinte de fato, restando ao responsável apenas a retenção e o recolhimento dos valores devidos. Inteligência do art. 9º, §1º do Código Tributário Nacional.

4. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

### ACÓRDÃO Nº 11/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM, os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário para julgá-lo IMPROVIDO, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator, que integram o presente julgado.

Compareceram à Sessão os Conselheiros Maria Luísa de Carvalho, José Manuel Monteiro Rosa Simões Moedas, Cassandra Silveira Tomaz, Maria do Socorro Alves Ferreira Balduino, Clayson Coelho Aguiar, o Presidente Rammyro Leal Almeida e o Procurador do Município Dr. Henrique José de Carvalho Nunes Filho.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.  
Teresina (PI), 19 de março de 2015.

ROGÉRIO NEIVA F. GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

RAMMYRO LEAL ALMEIDA  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DO TESOURO

OFÍCIO Nº 0276/2015/DPTº TESOURO

Teresina, 01 de Junho de 2015.

AO GERENTE DA CEF – AG. DA COSTA E SILVA  
SR. PAULO CÉSAR OLIVEIRA LINHARES

ASSUNTO: Transferência e Pagamento de Boletó

Solicitamos a V. S<sup>a</sup>. a transferência e pagamento das guias em anexo:

R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) da AGÊNCIA 1989 OP 006 CONTA 100.007-1 – PMT, CNPJ 06.554.869/0001-64 para a AGÊNCIA 1989 OP 006 CONTA 230.001-0, PM de Teresina, CNPJ 06.554.869/0001-64.

R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais) debitando da AGÊNCIA 1989 OP 006 CONTA 230.001-0 – PMT, CNPJ 06.554.869/0001-64, para pagamento de Guia para Depósito Judicial Trabalhista.

*Jalissom*  
*DS 16.554.*  
*01/06/2015*

Jalissom Hido Vasconcellos  
Secretário Municipal de Finanças

Atenciosamente,  
PAUJO CÉSAR OLIVEIRA LINHARES  
Gerente Geral  
Módulo 028-127-1  
Ag. Da Costa e Silva/PI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*Paula*  
Teresinha de Jesus Lira M. Rodrigues  
Tesoureira Geral do Município